



FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL

REGIMENTO

GERAL

**CACOAL/RO
2018**

SUMÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SUA MISSÃO, FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	5
TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I Seção I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO	6
Seção II DO RESPONSÁVEL LEGAL E DO REPRESENTANTE LEGAL	7
Seção III DO PROCURADOR INSTITUCIONAL	7
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS, EXECUTIVOS, CONSULTIVOS, APOIO E ESPECIAIS DA FACIMED	8
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	9
Seção I Das Normas Gerais	9
Seção II Do Conselho Superior (CONSUP)	10
Seção III Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)	11
Seção IV Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	13
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	14
Seção I Da Presidência	14
Seção II Da Direção Acadêmica	15
Seção III Da Direção Administrativa	16
Seção IV Do Núcleo de Educação à Distância	17
Seção V Da Coordenação Pedagógica	20
Seção VI Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	22
Seção VII Das Coordenações dos Cursos de Graduação	22
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO	24
Seção I Da Secretaria Geral (SEGEA)	24
Seção II Da Biblioteca	25
Seção III	26

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	
Seção IV Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	27
Seção V Do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)	29
TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA	29
CAPÍTULO I DO ENSINO	29
CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	29
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO	31
TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO	31
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO	31
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	32
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	33
Seção I Da Efetivação	33
Seção II Da Reprovação e Dependências	34
Seção III Do Trancamento	35
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	35
Seção I Da Transferência	35
Seção II Do Aproveitamento de Estudos	36
CAPÍTULO V DO DESEMPENHO ESCOLAR	37
CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL	39
CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	40
CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	41
TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA	31
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	31
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE	43
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	44

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR	44
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL ⁴⁵	44
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	44
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	45
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	46
TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	46
TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A MANTIDA	47
TÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA	47
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SUA MISSÃO, FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL, doravante denominada FACIMED, com limite territorial de atuação na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, é uma instituição particular de ensino superior, integrada ao Sistema Federal de Educação, mantida pela SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SOREC), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Cuiabá, 3087 - Jardim Clodoaldo - CEP. 76.963-665 - Cacoal - Rondônia - República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ nº. 02.801.291/0001-42, com Estatuto inscrito e registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos em Geral, da Comarca de Cacoal, sob o número 11200322515 em 26 de junho de 1998.

Parágrafo Único. A FACIMED rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da SOREC, no que lhe couber.

Art. 2º A FACIMED, instituição de ensino, de iniciação científica e de extensão empenhada em desenvolver a Região Amazônica, com especial destaque para o Estado de Rondônia, tem por missão “preparar profissionais e cidadãos responsáveis, críticos e autônomos, que possam aplicar seu conhecimento em benefício da sociedade e das futuras gerações”.

Art. 3º A FACIMED tem como finalidades e objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;**
- II - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento de atuação aptos à inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;**
- III - incentivar o trabalho de iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;**
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;**
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;**
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;**
- VII - promover a extensão, aberta à participação da comunidade externa, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição;**
- VIII - estabelecer parcerias nacionais e internacionais para a execução de projetos de educação, de cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;**
- IX - oferecer Educação à Distância com o propósito de ampliar sua capacidade de construção do saber científico, cultural, tecnológico, humanístico e social.**
- X - promover a inclusão social sob todas as suas formas e a responsabilidade socioambiental.**

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos e na conformidade de seus princípios, a FACIMED constitui-se numa comunidade acadêmica integrada por seus dirigentes, por professores contratados, por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e à distância, por técnicos-administrativos e de apoio e por representação da sociedade, quando for o caso.

Art. 4º A comunidade acadêmica da FACIMED, como definida no parágrafo único do artigo anterior, rege-se pelos seguintes princípios:

I - respeito à pessoa humana na forma da lei e dos princípios gerais que regem os bons costumes sociais, independente do grau hierárquico, formação, titulação ou outra qualificação que ela tenha ou exerça na instituição;

II - respeito à hierarquia da organização, tanto administrativa como acadêmica, com a finalidade de garantir a fluência e o bom funcionamento institucional;

III - respeito ao conhecimento e ao trabalho do outro, considerando que todas as tarefas, de quaisquer membros da comunidade, são relevantes para a consecução dos objetivos, metas e finalidades previstas neste Regimento, independentemente do nível hierárquico do executante.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º São princípios gerais de organização da FACIMED:

I - manter a unidade de patrimônio e administração incólumes;

II - manter indissociáveis as funções do ensino, da iniciação científica e da extensão como instrumentos para alcançar as metas previstas neste Regimento;

III - racionalizar a organização com a integral utilização dos recursos materiais e humanos;

IV - otimizar, sempre que possível, física, acadêmica e tecnologicamente, as condições para o pleno funcionamento das estruturas organizacionais;

V - criar, executar e cultivar políticas de desenvolvimento do conhecimento humano dos sujeitos envolvidos diretamente no processo organizacional, quer sejam dirigentes, quer sejam professores, quer sejam alunos, quer seja pessoal técnico-administrativo e de apoio;

VI - flexibilizar métodos e critérios com vistas a atender as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades locais e regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para o oferecimento de novos cursos e a efetiva execução de programas de pesquisa e extensão universitária.

Art. 6º O acesso ao Sistema e-MEC por parte da FACIMED será realizado por meio dos seguintes perfis:

I - Representante Legal - RL da Mantenedora;

II - Procurador Educacional Institucional - PEI da Instituição;

III - Auxiliar Institucional - AI da IES (designados pelo PEI).

Seção II

DO RESPONSÁVEL LEGAL E DO REPRESENTANTE LEGAL

Art. 7º O Responsável Legal da mantenedora é a pessoa física que tem legitimidade para representá-la na forma da lei e no ato constitutivo e respectivo registro da pessoa jurídica, e deve constar na base de dados da Receita Federal, para fins de cadastro e acesso ao sistema e-MEC.

§ 1º O Responsável Legal deverá indicar um representante legal (se for o caso), para realizar as ações relacionadas às respectivas mantenedoras nos processos regulatórios no sistema e-MEC.

§ 2º O Responsável Legal responderá solidariamente, nos termos da legislação civil e administrativa, pelos atos praticados pelo Representante Legal e pelo Procurador Educacional Institucional, bem como pela veracidade e legalidade das informações de caráter declaratório inseridas no sistema e-MEC.

Art. 8º O Representante Legal é a pessoa física indicada pelo Responsável Legal e investida de poderes jurídicos, por meio de instrumento de mandato, para praticar atos em nome da mantenedora no sistema e-MEC.

Parágrafo Único O Representante Legal da mantenedora será responsável por realizar no Sistema e-MEC as ações relacionadas aos processos de transferência de manutenção de IES, unificação de IES mantidas e credenciamento institucional.

Art. 9º O Presidente da FACIMED exerce tanto a representação legal quanto a responsabilidade legal da mantenedora.

Seção III

DO PROCURADOR EDUCACIONAL INSTITUCIONAL

Art. 10 O Procurador Educacional Institucional (PEI), indicado pelo Representante Legal para cada mantida, será responsável por prestar as informações no sistema e-MEC, relativas às atualizações cadastrais e à tramitação de processos regulatórios e de supervisão vinculados às respectivas instituições, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias ao Censo da Educação Superior – CENSUP e à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

§ 1º O PEI deverá estar ligado à Presidência da FACIMED, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC considere as políticas, os procedimentos e os dados da instituição no seu conjunto.

§ 2º O PEI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal, ao identificá-lo no sistema e-MEC, articulando-se, na instituição, com os responsáveis pelos demais sistemas de informações do MEC.

§ 3º O PEI é o responsável pela avaliação dos professores que constituem as Comissões de Avaliação *in loco* designadas pelo INEP, nas suas visitas à FACIMED.

§ 4º Divulgar, no âmbito da FACIMED, informações e atualizações sobre a legislação educacional, normativa e regulatória, pertinentes à sua função, atentando-se para prazos, qualidade e regularidade na alimentação de dados.

§ 5º Dar publicidade aos relatórios gerenciais disponibilizados pelos sistemas sob sua responsabilidade, com o objetivo de sinalizar e/ou propor à gestão superior da FACIMED ações efetivas referentes ao planejamento e à tomada de decisões.

§ 6º Propor e realizar ações junto aos cursos de graduação da FACIMED, que promovam o acompanhamento e a elevação dos indicadores de avaliação externa - ENADE e avaliação *in loco*, com vistas à melhor qualidade dos cursos.

§ 7º Acompanhar a reformulação/atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs - com base nas DCNs e legislações vigentes.

§ 8º Atentar aos prazos de pagamento de taxas complementares e de preenchimento dos Formulários Eletrônicos pertinentes aos atos autorizativos Institucionais e de Cursos.

§ 9º Observar o preenchimento completo, suficiente e adequado dos Formulários Eletrônicos conforme os respectivos instrumentos de avaliação.

§ 10º Acompanhar os comunicados do INEP e das Comissões de Avaliação.

§ 11º Atender as demandas solicitadas pelas Comissões de Avaliação pertinentes ao cumprimento das atividades previstas na agenda de visitas.

§ 12º Subsidiar as Comissões de Avaliação na operacionalização da agenda de visitas.

§ 13º Observar os prazos para manifestação acerca dos Relatórios de Avaliação.

§ 14º Caso necessário, atuar frente à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

Art. 11 O PEI poderá indicar Auxiliares Institucionais - AIs para compartilhar tarefas originalmente sob sua responsabilidade.

§ 1º As informações prestadas pelo PEI e pelos AIs presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

§ 2º É de responsabilidade do PEI retirar o acesso do AI quando, por qualquer razão, ele não deva mais realizar ações no Sistema e-MEC relativas à respectiva instituição.

§ 3º O Representante Legal da mantenedora e o PEI por ele designado são responsáveis pelo acompanhamento da exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Sistema e no Cadastro e-MEC atinentes à respectiva IES e por mantê-las atualizadas.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS, EXECUTIVOS, CONSULTIVOS, APOIO E ESPECIAIS DA FACIMED

Art. 12 São órgãos deliberativos e normativos da FACIMED:

- I - Conselho Superior (CONSUP);
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- III - Colegiados de Cursos.

Art. 13 São órgãos executivos da FACIMED:

- I - Presidência;
- II - Direção Acadêmica;
- III - Direção Administrativa;
- IV - Núcleo de Educação à Distância
- V - Coordenação Pedagógica;
- VI - Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VII - Coordenações de Cursos.

Art. 14 São órgãos de apoio da FACIMED:

- I - Secretaria Geral;**
- II - Biblioteca;**
- III - Serviço de Apoio Psicopedagógico (SAPP), com Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente do Curso de Medicina (NAPC) e Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).**

Art. 15 São órgãos especiais da/na FACIMED:

- I - Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos;**
- II - Comissão Própria de Avaliação (CPA);**
- III - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)**
- IV - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)**

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 16. O funcionamento dos órgãos colegiados obedecerá às seguintes normas:

- I - Os colegiados deliberarão com o quórum de dois terços de seus membros na primeira convocação: na segunda, com 50% e, na terceira e última, com qualquer número. A segunda convocação ocorrerá após trinta minutos da primeira e, a terceira, após trinta minutos da segunda;**
- II - as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes;**
- III - as decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, *ad referendum* do colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente para ratificação;**
- IV - as alterações e reformas do Regimento Geral, bem como a criação ou alteração de órgãos, aprovação de regulamentos, normas e recursos provenientes de docentes ou alunos exigem maioria de dois terços dos votos dos membros do colegiado;**
- V - o presidente do colegiado poderá votar e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;**
- VI - das reuniões serão lavradas atas que deverão ser lidas e assinadas, preferencialmente na mesma sessão ou, excepcionalmente, na sessão seguinte;**
- VII - é obrigatório e preferencial, a qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões em geral, plenárias, de câmara ou de comissões que façam parte;**
- VIII - A ausência a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no mesmo período letivo acarretará aos membros do colegiado a perda do mandato ou dispensa do cargo ocupado, salvo impedimentos legais ou justificativas consistentes e aceitas pelo presidente**
- IX - a ausência de membros do colegiado a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato ou a dispensa do cargo em que estiverem, salvos impedimentos legais ou justificativas aceitas por seu presidente;**
- X - na ausência ou impedimento do presidente às reuniões do colegiado, a presidência é exercida por seu substituto, conforme regulamento próprio;**
- XI - somente aos representantes da Mantenedora serão admitidas representações, procurações ou outro tipo de substituição às ausências a reuniões.**

XII - ao membro de qualquer colegiado, que acumula funções ou cargos dar-se-á o direito a um voto nas decisões, no máximo;

XIII - as decisões tomadas pelos colegiados superiores se exaurirão no âmbito da própria FACIMED.

§1º. São normas nas votações:

I - nas decisões relativas à pessoa, a votação será sempre secreta;

II - respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o membro do colegiado que tiver interesse na decisão, ou que for, de alguma forma, favorecido por ela, está impedido de votar; nos demais casos, a votação é simbólica podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta.

§2º. As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir forma de resoluções, pareceres, deliberações, portarias ou instruções normativas, dentre outras, a ser baixadas pelo presidente do órgão que decidiu.

§3º. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo informar a pauta dos assuntos que serão deliberados e votados;

§4º. Em caso de urgência justificada, poderá o presidente da FACIMED convocar ou solicitar a convocação de reunião de colegiado sem a observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 17 O presidente da FACIMED poderá apresentar recurso às decisões do Colegiados Superiores até 15 dias a partir da tomada de decisões.

Parágrafo Único. A rejeição do pedido de revisão por parte do presidente da FACIMED pode ocorrer somente com a maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSUP e do CEPEX.

Art. 18 As decisões dos colegiados serão tomadas com base em parecer, proferido por um relator nomeado para esse fim, entre os membros do colegiado, designado pelo seu presidente, nos termos dos seus regulamentos próprios.

Art. 19 Os órgãos superiores da FACIMED poderão ter seus atos ou decisões contestados, em grau de recurso ao órgão imediatamente superior no organograma institucional. As decisões do CONSUP, caso não haja unanimidade no resultado, serão decididas dentro do seu âmbito.

Art. 20 O CONSUP reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e o CEPEX duas vezes a cada mês dos semestres letivos para deliberarem sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando convocados pela Presidência da FACIMED, respectivamente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços dos membros.

Art. 21 O funcionamento e a estrutura dos órgãos colegiados encontram-se disciplinados em regulamento próprio, elaborado, votado e aprovado, em primeira instância, por maioria absoluta de seus membros e submetido para apreciação e aprovação, em segunda instância, do órgão imediatamente superior.

Parágrafo Único. O CONSUP, por ser o órgão deliberativo máximo da FACIMED tem seu Regulamento aprovado por maioria de 2/3 de seus membros, convocados especialmente para esse fim.

Seção II Do Conselho Superior (CONSUP)

Art. 22 O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza administrativa,

consultiva, deliberativa, normativa e jurisdicional da FACIMED, é constituído:

- I - pelo Presidente da FACIMED, seu presidente nato, com voto de qualidade;**
- II - pelo Diretor Acadêmico;**
- III - pelo Diretor Administrativo;**
- IV - pelos Coordenadores Pedagógicos;**
- V - pelo Coordenador do Curso de Medicina;**
- VI - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;**
- VII - por um representante da Mantenedora, por ela indicado;**
- VIII - por um Coordenador de Curso, escolhido entre os seus pares;**
- IX - por um membro do corpo docente escolhido entre os seus pares;**
- X - por um representante do corpo técnico-administrativo escolhido entre os seus pares;**
- XI - por um representante do corpo discente escolhido entre os seus pares;**
- XII - por um representante da sociedade civil indicado pelo Presidente da FACIMED.**

§1º. Os membros do CONSUP a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII têm mandato de caráter permanente; os representantes de que tratam os incisos VIII, IX, X, XI e XII exercem mandatos de 01 (um) ano, havendo direito à recondução.

§2º. O CONSUP será convocado pelo Presidente da FACIMED ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º. O CONSUP reúne-se e delibera em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer composição.

Art. 23 Compete ao CONSUP:

- I - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regimento Geral, suas reformas e emendas, interpretá-lo e deliberar sobre os casos omissos, quando for de competência institucional;**
- II - decidir sobre o Planejamento Anual de Atividades, no que lhe compete;**
- III - decidir sobre criação, desmembramento, incorporação, extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de unidades administrativas e unidades acadêmicas de acordo com a legislação vigente;**
- IV - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar em última instância;**
- V - apreciar os relatórios anuais das Direções instituídas;**
- VI - definir a política educacional, as diretrizes e as linhas gerais do desenvolvimento da FACIMED;**
- VII - regulamentar as atividades de todos os setores da FACIMED;**
- VIII - deliberar sobre contratos, acordos e convênios com organizações públicas e privadas, fundações e autarquias, nacionais ou estrangeiras para a consecução dos objetivos e finalidades institucionais da FACIMED;**
- IX - aprovar alterações no Plano de Carreira e Capacitação Profissional;**
- X - determinar a intervenção em qualquer órgão ou setor da FACIMED, esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa;**
- XI - decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas nos casos de emergência;**
- XII - aprovar símbolos e bandeiras para o uso da FACIMED ou de sua comunidade acadêmico-administrativa;**
- XIII - pronunciar-se junto à Mantenedora sobre a criação e incorporação de estabelecimentos de ensino superior ou de outras instituições**

educacionais;

XIV - decidir sobre as demais atribuições, que lhe sejam previstas em lei e no Regimento Geral.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)

Art. 24 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão deliberativo e normativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar é constituído:

- I - pelo Presidente da FACIMED, seu presidente nato, com direito a voto de qualidade;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- III - pelos Coordenadores Pedagógicos;
- IV - pelo Coordenador do Curso de Medicina;
- V - pelo Coordenador da CPA;
- VI - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VII - por um Coordenador de Curso representante dos cursos de bacharelados eleito entre os seus pares;
- VIII - por um Coordenador de Curso representante dos cursos de licenciatura eleito entre os seus pares;
- IX - por um Coordenador de Curso representante dos cursos tecnológicos eleito entre os seus pares;
- X - por um membro do Corpo Docente escolhido entre os seus pares;
- XI - por um representante do Corpo Técnico-administrativo escolhido entre os seus pares;
- XII - por um representante do Corpo Discente escolhido entre os seus pares;
- XIII - por um representante da sociedade civil, designado pela Presidência.
- XIV - pelo Procurador Educacional Institucional, como Secretário.

§1º. Os membros do CEPEX a que se referem os incisos I, II, III, IV e VI têm mandatos de caráter permanente; os representantes de que tratam os incisos V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV exercem mandatos de 01 (um) ano, havendo direito à recondução.

§2º. O CEPEX será convocado pela Presidência da FACIMED ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º. O CEPEX reúne-se e delibera em primeira convocação com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer composição.

Art. 25 Compete ao CEPEX:

- I - supervisionar os planos e atividades dos cursos da Faculdade;
- II - aprovar a criação de cursos de graduação e pós-graduação, sequenciais e extensão, presenciais e à distância;
- III - aprovar o currículo pleno dos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão, com fixação das vagas iniciais, bem como suas modificações;
- IV - emitir parecer sobre matérias didáticas, pedagógicas e científicas de sua competência, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da iniciação científica e da extensão da FACIMED;
- V - fixar normas para promoção e premiação de professores;
- VI - aprovar regulamentos de estágios curriculares supervisionados e extracurriculares, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares propostos pelas coordenações de curso;
- VII - decidir sobre normas ou instruções normativas para avaliação institucional e pedagógica da FACIMED e de suas atividades de ensino,

- iniciação científica e extensão;
- VIII – aprovar, anualmente, o calendário acadêmico e suas alterações quando surgirem;
- IX - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, pós- graduação, sequenciais e de extensão;
- X - aprovar as atividades de iniciação científica e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XI - fixar normas complementares ao Regimento Geral, relativas ao ingresso do aluno e ao seu desenvolvimento e diplomação, matrícula, transferências intra e extra-muros, reintegração de estudos, trancamento de matrícula, aproveitamento de estudos, regime especial de dependência e avaliação de desempenho, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação, pós-graduação e sequencial, da iniciação científica e da extensão;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Regimento Geral.

Seção IV

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 26 O Colegiado do Curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, subordinado ao CEPEX e ao CONSUP, e deve ser constituído para cada um dos cursos superiores da FACIMED exercendo as atribuições previstas no Regimento Geral.

Art. 27 O Colegiado de Curso é composto por quantos membros forem necessários, sempre respeitando a incorporação da representação discente. Deverá ser constituído, minimamente, segundo as especificidades a seguir:

- I - pelo Coordenador do Curso, seu presidente nato, com voto de qualidade;
- II - por no mínimo dois docentes escolhidos entre os seus pares;
- III - por um docente eleito pelos alunos;
- IV - por um discente do curso, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. No Colegiado de Curso, apenas o Coordenador tem assento permanente, podendo os demais ter mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 28 O funcionamento e a estrutura interna do Colegiado de Curso encontram-se disciplinados em regulamento próprio, elaborado, votado e aprovado, em primeira instância, por maioria de seus membros reunidos para tal fim e, em segunda instância, pelo CEPEX.

Art. 29 São atribuições dos Colegiados de Cursos:

- I - avaliar e aprovar a atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC - sempre que houver necessidade;
- II - analisar e aprovar os planos de ensino das unidades curriculares do curso, propondo alterações que se façam necessárias com a participação dos Coordenadores Pedagógicos;
- III - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso (CSAs) em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), incluindo-se o auxílio na divulgação dos resultados;
- IV - apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhando-os para parecer da Direção Acadêmica;

V - decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;

VI - analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-los aos órgãos competentes;

VII - elaborar, aprovar e fazer cumprir regulamentos de atividades complementares, estágios curriculares supervisionados, trabalhos de conclusão de curso e outros que forem necessários ao bom andamento do curso;

VIII - fazer valer o cumprimento de suas decisões;

IX - solucionar os casos omissos nos regulamentos internos e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;

X - elaborar, aprovar e executar projetos e programas de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito do curso;

XI - assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 30 Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II - representar o Colegiado do Curso junto aos demais órgãos da FACIMED;

III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado do Curso quando for o caso;

V - promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

VI - exercer outras atribuições previstas em lei, no Regimento Geral e nas demais normas da FACIMED.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador, a Presidência do Colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do curso.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
Seção I
Da Presidência**

Art. 31 A Presidência é o órgão superior de supervisão e deliberação de todas as atividades da instituição, cabendo-lhe decidir sobre dotações e aplicações orçamentárias e financeiras de interesse institucional.

Art. 32 Compete à Presidência:

I - representar a instituição em atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares;

II - nomear Diretores;

III - nomear Coordenadores;

IV - assinar acordos, convênios e contratos de interesse institucional;

V - planejar, gerenciar, acompanhar o sistema financeiro da Instituição, propondo ações;

VI - supervisionar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional;

VII - assinar diplomas e certificados de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu e títulos honoríficos;

- VIII - supervisionar todos os atos regulatórios previstos na legislação da educação superior, coordenando todas as ações demandadas pelos órgãos do Ministério da Educação;
- IX - aprovar normas e regulamentos internos;
- X - instaurar e encerrar sessão de colação de grau, bem como conferir grau aos alunos concluintes;
- XI - instituir comissões e grupos de trabalhos com finalidades e necessidades específicas da instituição;
- XII - promover políticas de expansão física da FACIMED.
- XIII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem em matéria omissa ou extraordinária, *ad referendum* do Colegiado competente;
- XIV - presidir reuniões para apresentar os resultados da mantida aos Mantenedores;
- XV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados da FACIMED.

Seção II

Da Direção Acadêmica

Art. 33 A Direção Acadêmica é o órgão executivo de implementação da política acadêmica da FACIMED.

Art. 34 A Direção Acadêmica será exercida por um Diretor Acadêmico, indicado e nomeado pelo Presidente da FACIMED, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§1º. O Presidente da FACIMED indicará um substituto, *pro tempore*, nos casos de impedimento do Diretor Acadêmico, nos termos do Regimento Geral;

§2º. Integram a Direção Acadêmica os Coordenadores Pedagógicos, os Colegiados de Cursos, os Núcleos Docentes Estruturantes, as Coordenações de Cursos, o NEaD, a Secretaria Geral (SEGEA), o Serviço de Apoio Psicopedagógico e os Núcleos de Apoio Psicopedagógico a Docentes e Discentes e Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e a Biblioteca.

Art. 35 São atribuições do Diretor Acadêmico

- I - acompanhar didática e pedagogicamente a FACIMED;
- II - indicar nomes ao Presidente para admissão, promoção, dispensa, a justo motivo, de qualquer membro atuante na FACIMED;
- III - acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;
- IV - incentivar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, por meio de promoções científicas, culturais e artísticas;
- V - aprovar e apresentar à Presidência, nos prazos por ela fixados, os relatórios das atividades do ano letivo, bem como o planejamento das atividades da FACIMED, para o exercício seguinte;
- VI - manter a ordem, a disciplina e aplicar as sanções disciplinares quando forem necessárias;
- VII - instaurar processos disciplinares e administrativos com a anuência da Presidência;
- VIII - autorizar, previamente, publicações acadêmicas que envolvam responsabilidade da FACIMED, com a anuência da Presidência;
- IX - participar de reuniões do CONSUP e CEPEX;

- X - propor à Presidência da FACIMED políticas educacionais e propostas para abertura, fechamento ou incorporação de cursos de graduação ou sequenciais;**
- XI - participar diretamente dos programas de avaliação institucional, com vistas à manutenção da boa qualidade dos cursos oferecidos pela Faculdade;**
- XII - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação;**
- XIII - acompanhar as atividades de seleção e admissão dos candidatos a professores nos cursos da FACIMED;**
- XIV - orientar e acompanhar o sistema de avaliações do desempenho discente;**
- XV - supervisionar as atividades dos Coordenadores Pedagógicos, dos Colegiados de Curso, dos Núcleos Docentes Estruturantes, da SEGEA, do NEaD, das Coordenações de Cursos, dos Núcleos de Apoio Psicopedagógico Docente e Discente, do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e da Biblioteca;**
- XVI - acompanhar as deliberações dos Colegiados de Curso e dos Núcleos Docentes Estruturantes;**
- XVII - realizar reuniões com o propósito de manter a harmonia e a integração dos segmentos sob sua égide;**
- XVIII - apresentar indicadores acadêmicos, quando solicitados pela Presidência;**
- XIX - coordenar as atividades desenvolvidas por eventuais comissões e comitês, grupos ou setores de trabalho constituídos no âmbito de suas atribuições;**
- XX - proceder à elaboração do calendário acadêmico;**
- XXI - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos matrícula, transferências intra e extra-muros, reintegração de estudos, trancamento de matrícula, aproveitamento de estudos, regime especial de dependência e avaliação de desempenho;**
- XXII - assinar atos, certificados, declarações e certidões de sua competência;**
- XXIII - acompanhar a matrícula no âmbito dos cursos, em articulação com a SEGEA;**
- XXIV - encaminhar propostas à Presidência sobre admissão, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação de membros do corpo docente;**
- XXV - emitir parecer à Presidência sobre a instalação de laboratórios e aquisição de equipamentos necessários ao suporte das atividades acadêmicas;**
- XXVI - coordenar a elaboração do horário de funcionamento das atividades acadêmicas;**
- XXVII - elaborar e revisar a designação docente;**
- XXVIII - criar microestruturas organizacionais para aperfeiçoar e dinamizar o funcionamento dos setores acadêmicos;**
- XXIX - delegar competências acadêmicas.**
- Parágrafo Único. Das decisões da Direção Acadêmica, sobre os procedimentos de que trata o item XIII deste artigo cabe recurso ao CEPEX.**

Seção III

Da Direção Administrativa

Art. 36 A Direção Administrativa é o órgão executivo de implementação da política administrativa da FACIMED.

Art. 37 A Direção Administrativa será exercida por um Diretor Administrativo, com mandato de dois anos, indicado e nomeado pelo Presidente da FACIMED, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. O Presidente da FACIMED indicará um substituto *pro tempore* nos casos de impedimento do Diretor Administrativo, nos termos do Regimento Geral.

Art. 38 São atribuições da Direção Administrativa:

- I - prever e planejar o espaço físico da FACIMED e a racionalização das instalações, ouvida a Presidência;**
- II - desenvolver metodologias, normas, instrumentos e processos para a elaboração do orçamento institucional e coordenar o planejamento físico;**
- III - propor os referenciais (modelos, informações, rotinas), para a elaboração do plano de obras, ouvida a Presidência;**
- IV - sugerir à Presidência a prioridade das obras requeridas, compatibilizando-as com as disponibilidades de recursos;**
- V - estabelecer fluxos permanentes de informação entre os órgãos componentes do sistema, para tomadas de decisão e propor a aquisição de equipamentos e softwares destinados ao processamento eletrônico;**
- VI - desenvolver e aplicar metodologias, normas e processos, visando o aperfeiçoamento da informática como instrumento facilitador organizacional;**
- VII - integrar-se com todas as áreas da instituição no sentido de melhor orientá-las para os aspectos relacionados com a sua imagem e de melhor captar, dessas áreas, as informações mais adequadas para divulgação;**
- VIII - dar apoio no tocante à área de relações públicas, a preparação e realização de eventos promovidos pela instituição, ou de seu interesse;**
- IX - apoiar e fiscalizar as campanhas promocionais ou publicitárias de caráter geral;**
- X - planejar, programar, organizar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com administração de pessoal;**
- XI - opinar sobre questões de direitos, vantagens e responsabilidades dos funcionários;**
- XII - promover o recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, quando for o caso;**
- XIII - supervisionar a administração do Plano de Cargos, Carreira e Salários docente e administrativo;**
- XIV - acompanhar todo o processo de celebração e execução de acordos e convênios no âmbito da administração;**
- XV - analisar os acordos e/ou convênios em função dos padrões da instituição e das políticas institucionais e disponibilidades orçamentárias;**
- XVI - encaminhar os acordos e/ou convênios aos órgãos competentes para o devido acompanhamento técnico;**
- XVII - subsidiar as ações acadêmicas previstas no Regimento Geral;**
- XVIII - participar das reuniões do CONSUP;**
- XIX - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área ou outras que venham a ser delegadas pela Presidência;**
- XX - planejar, programar, organizar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com administração de material, patrimônio, transportes e serviços gerais;**
- XXI - estudar e registrar as propostas para locação e aquisição de imóveis, bem como acompanhar e controlar os contratos firmados.**

Seção IV

Do Núcleo de Educação à Distância

Art. 39 O Núcleo de Educação à Distância (NEaD) é um órgão responsável pela gestão acadêmica e administrativa vinculado à Direção Acadêmica, no desenvolvimento do Programa Institucional de Educação à Distância.

Art. 40 A Direção do Núcleo de Educação à Distância será exercida por um Diretor de NEaD, com mandato de dois anos, indicado e nomeado pelo Presidente da FACIMED, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. A Presidência nomeará um substituto *pro tempore*, nos casos de impedimento do Diretor do NEaD, nos termos do Regimento Geral.

Art. 41 O Núcleo de Educação à Distância (NEaD) é constituído:

- I - pela Direção, Supervisão Geral e Coordenação do Núcleo;**
- II - pela Coordenação de Tecnologia e Mídias;**
- III - pela Coordenação de Designer Instrucional;**
- IV - pela Secretaria Acadêmica;**
- V - pelos Professores e Tutores presenciais e à distância;**
- VI - pelos Técnicos-Administrativos.**

Art. 42 O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) tem por objetivos:

- I - desenvolver, implantar e manter o ambiente virtual de aprendizagem;**
- II - gerenciar cursos de graduação e pós-graduação na modalidade à distância;**
- III - apoiar as coordenações de curso no desenvolvimento e oferecimento de disciplinas na modalidade à distância e/ou semipresenciais, desenvolvidas no limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de graduação;**
- IV - gerenciar cursos de nivelamento na modalidade à distância e/ou semipresenciais;**
- V - apoiar os docentes e discentes na utilização das ferramentas da educação à distância;**
- VI - incentivar o professor e o aluno da modalidade à distância a adquirirem um perfil de pesquisador, com base numa postura investigativa, propositiva, integradora, crítica e criativa;**
- VII - promover a formação continuada de professores e alunos de educação à distância;**
- VIII - promover ações interdisciplinares nos cursos e disciplinas oferecidas na modalidade à distância;**
- IX - aprovar o material didático a ser utilizado na educação à distância;**
- X - disponibilizar os recursos tecnológicos de informação e comunicação no ambiente virtual de aprendizagem para a eficiente integração entre os professores e os alunos matriculados nos cursos à distância da FACIMED;**
- XI - disponibilizar a professores e alunos equipe de apoio qualificada para o trabalho com educação, na modalidade à distância;**
- XII - adotar mecanismos que facilitem o uso das novas tecnologias de informação e comunicação, promovendo a acessibilidade dos usuários do ambiente virtual de aprendizagem.**

Art. 43 O Núcleo de Educação à Distância e o Departamento de Tecnologia da Informação são co-responsáveis pela instalação, manutenção e funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem, de uso obrigatório para professores e alunos no oferecimento de disciplinas à distância e semipresenciais.

Art. 44 A Direção de Educação à Distância - DEaD tem as suas ações articuladas com os pólos sede e locais. São objetivos da DEaD:

- I - Consolidar a EAD como modalidade educacional, ampliando a democratização do acesso à educação superior, profissional, científica e tecnológica;**
- II - Nortear e estruturar as diretrizes de funcionamento dos cursos EAD;**
- III - Articular planejamento e ações junto à Supervisão Geral de EaD e Coordenação de EaD, além de setores e equipes da Educação à Distância da FACIMED.**

Art. 45 À DEaD compete:

- I - Promover a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo relacionado à modalidade EaD;**
- II - Apoiar ações de cooperação com instituições locais e regionais com o objetivo de desenvolver a EaD em parcerias;**
- III - Auxiliar a prestação de contas de recursos financeiros oriundos de programas específicos, quando utilizados nos cursos ou projetos de EaD;**
- IV - Incentivar a utilização de novas tecnologias de apoio ao ensino;**
- V - Representar a EaD ou indicar representante em eventos, reuniões, fóruns, congressos;**
- VI - Gerenciar os recursos humanos dentro da equipe atuante na DEaD em conjunto com a Supervisão Geral;**
- VII - Encaminhar aos órgãos competentes, quando forem por eles solicitados, relatórios técnicos e financeiros;**
- VIII - realizar e acompanhar o cadastramento de bolsistas em EaD;**
- IX - Apresentar à Presidência relatório anual de gestão em EaD da sede e polos;**
- X - Divulgar as ações do NEaD;**
- XI - Acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e a oferta dos cursos em EaD;**
- XII - Exercer outras atribuições delegadas pela Presidência.**

Art. 46 A Supervisão Geral de EaD - SGEaD tem as suas ações articuladas com a DEaD. São suas atribuições:

- I - Exercer atividades de supervisão geral do Programa Institucional de EaD;**
- II - Supervisionar a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos em EaD;**
- III - Acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade EaD em todos os níveis educacionais;**
- IV - Incentivar o uso das metodologias de EaD na oferta de componentes curriculares na modalidade presencial;**
- V - Incentivar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade EaD;**
- VI - Coordenar as atividades dos cursos ofertados pela instituição;**
- VII - Acompanhar os processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos na modalidade EaD;**
- VIII - Realizar o planejamento e desenvolvimento, em conjunto com a sede e os pólos, dos processos seletivos de alunos;**
- IX - Receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos elaborados pelos tutores presenciais e à distância da sede e dos polos;**
- X - Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados nos cursos em EaD;**
- XI - Acompanhar as parcerias com instituições públicas e privadas nos polos de EaD.**

- XII - Articular com o Serviço de Apoio Psicopedagógico (SAPP) o atendimento e as orientações a docentes e discentes de EaD;**
- XIII - Articular com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a avaliação de todos os sistemas de EaD.**
- XIV - Acompanhar as Comissões de Avaliação designadas pelo INEP para todos os atos regulatórios em EaD, in loco.**
- XV - Assessorar, elaborar e/ou avaliar o material didático destinado aos Cursos de EaD ou de instituições fornecedoras.**

Art. 47 São atribuições do Coordenador do Núcleo de Educação à Distância:

- I - Analisar, semestralmente, os resultados obtidos pelos alunos matriculados nos cursos à distância e nas disciplinas semipresenciais, em parceria com as Coordenações de Curso;**
- II - Elaborar o Plano de Ação Semestral do NEaD;**
- III - Convocar e presidir reuniões com Coordenadores de Cursos de graduação e Pós-Graduação à distância, para acompanhar a evolução da modalidade e dirimir problemas;**
- IV - Estimular os docentes e discentes a utilizarem as ferramentas de informação e comunicação disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);**
- V - Responsabilizar-se pelo funcionamento adequado do sistema operacional do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);**
- VI - Desenvolver recursos didático-pedagógicos como veículos de EaD;**
- VII - Encarregar-se da aquisição, manutenção e renovação de equipamentos e materiais utilizados em EaD;**
- VIII - Disponibilizar recursos tecnológicos para execução de cursos e atividades em EaD;**
- IX - Avaliar procedimentos de implementação de novas tecnologias utilizadas em EaD.**

Art. 48 O Núcleo de Educação a Distância será regido pelo Regimento Geral, pela legislação pertinente e por Regulamentos próprios.

Seção V Da Coordenação Pedagógica

Art. 49 A Coordenação Pedagógica é o órgão articulador do Projeto Político Pedagógico (PPI) da Instituição.

§ 1º. A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional especialista em educação a ser indicado pela Direção Acadêmica e nomeado pela Presidência da FACIMED.

§ 2º. A Coordenação Pedagógica é integrada pelos seguintes órgãos: Serviço de Apoio Psicopedagógico, Serviço de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente e Discente do Curso de Medicina e Serviço de Acessibilidade e Inclusão Social, todos disciplinados em regulamentos próprios.

§ 3º. O Coordenador Pedagógico terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º. A FACIMED possui Coordenadores Pedagógicos designados pela Presidência atendendo aos Cursos de Medicina e Cursos Presenciais e em EaD.

Art. 50 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - acompanhar o Projeto Pedagógico Institucional, garantindo a execução das ações pedagógicas;**

- II - sistematizar e articular o trabalho didático e pedagógico no conjunto, caminhando na linha da interdisciplinaridade e da integração de conteúdos;
- III - prestar assistência técnica aos Coordenadores de Curso e aos docentes, oferecendo-lhes apoio para seu aprimoramento profissional;
- IV - participar do processo de seleção de docentes, sem poder de decisão;
- V - supervisionar o regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos pedagógicos;
- VI - elaborar, juntamente com a Direção Acadêmica, o Plano de Atividades Anuais a ser submetido ao CEPEX;
- VII - supervisionar as atividades de planejamento curricular a serem desenvolvidas pela Coordenação de Curso;
- VIII - participar da elaboração das normas e regulamentos necessários para garantir a qualidade do ensino-aprendizagem;
- IX - executar programas e atividades de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente da FACIMED;
- X - acompanhar e orientar os docentes no processo de avaliação dos resultados do ensino-aprendizagem da FACIMED;
- XI - decidir, conjuntamente com a Direção Acadêmica, a respeito de questões de natureza didático-administrativa.
- XII - participar das reuniões dos Colegiados de Curso e dos Núcleos Docentes Estruturantes quando solicitado;
- XIII - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACIMED;
- XIV - programar e coordenar o planejamento pedagógico e os encontros pedagógicos;
- XV - convocar reuniões com o corpo docente dos cursos, conforme necessidades didático-pedagógicas;
- XVI - elaborar relatório das atividades pedagógicas;
- XVII - participar das reuniões do CONSUP e do CEPEX;
- XVIII - trabalhar habilidades e competências com os docentes a fim de melhorar o sistema de avaliação acadêmica, equiparando-o aos padrões do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes e de outros processos de avaliação;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral e as demais pertinentes.

Art. 51 O Serviço de Apoio Psicopedagógico (SAPP), o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente (NAPC) e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Social (NAI), vinculados e subordinados à Coordenação Pedagógica são órgãos de apoio que têm como precípua finalidade desenvolver o acompanhamento dos discentes e docentes, assistindo-os em suas dúvidas e ansiedades por meio de programas que os integrem à vida acadêmica, favorecendo o desenvolvimento pessoal, social, cultural, acessibilidade e inclusão social.

Parágrafo Único. No intuito de alcançar a qualidade de ensino e a modernização de sua administração, os SAPP/NAPC/NAI também oferecem ao corpo docente, discente e técnico-administrativo ações de formação continuada.

Art. 52 Os SAPP/NAPC/NAI são administrados por um Coordenador indicado pela Direção Acadêmica e nomeado pela Presidência, por tempo indeterminado. O referido profissional deverá ter formação em Psicologia e/ou Pedagogia, preferencialmente com formação complementar em Psicopedagogia.

Art. 53 São objetivos do SAPP, NAPC e NAI:

- I - desenvolver estudos e projetos em educação com a finalidade de oferecer subsídios para o aprimoramento do ensino;**
- II - desenvolver atividades de suporte pedagógico, psicológico, acessibilidade e inclusão aos alunos e docentes dos cursos da FACIMED;**
- III - realizar projetos com a finalidade de auxiliar o acadêmico e docente na busca pelo bem-estar físico, mental e profissional.**
- IV - Instituir uma comissão de docentes do quadro de professores da Medicina com experiência não inferior a 5 (cinco) anos para dirimir dúvidas e propor ações com o propósito de melhorar o quadro geral do curso e, conseqüentemente, a vida humana na área de abrangência da instituição.**

§1º. A substituição dos membros da comissão a que se refere o inciso IV deste artigo, não poderá ultrapassar o percentual de 50% de uma só vez.

§2º. A comissão será presidida pelo Coordenador do SAPP/NAPC/NAI.

Art. 54 O SAPP, o NAPC e o NAI são geridos pelo Regimento Geral e por Regulamentos próprios.

Seção VI

Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 55 A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo de realização das atividades de Pós-Graduação, de Iniciação Científica e de Extensão da FACIMED.

Art. 56 A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão será exercida por um Coordenador designado pela Presidência para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§1º. A Presidência nomeará um substituto *pro tempore*, nos casos de impedimento do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, nos termos do Regimento Geral.

§2º. É parte integrante da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o Núcleo de Pesquisa (NUPES).

Art. 57 São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I - desenvolver, juntamente com o departamento de comunicação da FACIMED, programas de marketing para a captação de alunos para a pós-graduação;**
- II - fazer visitas a escolas, empresas e outros setores públicos e privados, a fim de estabelecer relações acadêmicas e para compreender suas necessidades humanas especializadas;**
- III - supervisionar programas de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão integrando-os às atividades do ensino ministrado na FACIMED e vice-versa;**
- IV - supervisionar o calendário das atividades de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão e todas as atividades que lhes são inerentes;**
- V - propor e executar convênios e acordos com outras instituições para o desenvolvimento de programas de pós-graduação lato e stricto sensu, de iniciação científica e de extensão;**
- VI - executar e supervisionar eventos no âmbito da pós-graduação, da iniciação científica e da extensão;**
- VII - propor planos, avaliar e apresentar relatórios de atividades de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão à Presidência da FACIMED;**

- VIII - formular manuais e regulamentos institucionais de interesse específico da pós-graduação, da iniciação científica e da extensão;
- IX - encaminhar parecer à Presidência sobre abertura ou extinção de cursos de pós-graduação, bem como de programas e projetos de iniciação científica e de extensão;
- X - acompanhar as atividades do Núcleo de Pesquisa (NUPES);
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral e demais normas pertinentes.

Seção VII

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 58 As Coordenações de Cursos de Graduação são exercidas por um docente designado pelo Presidente da FACIMED.

§ 1º. Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso será substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º. O Coordenador de Curso terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 59 São atribuições dos Coordenadores de Cursos, sem prejuízo de outras expressas em regulamentos, bem como aquelas oriundas das decisões dos órgãos colegiados e executivos superiores:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

II - elaborar, programar e executar o Projeto Pedagógico do Curso, mantendo-o atualizado em todos os seus aspectos;

III - propor a contratação de pessoal docente à Direção Acadêmica e participar do processo de recrutamento e seleção para preenchimento das vagas autorizadas;

IV - supervisionar as atividades do corpo docente e técnico-administrativo vinculados ao curso, objetivando acompanhar o cumprimento das exigências do regime didático, acadêmico, administrativo e disciplinar;

V - incentivar e executar os projetos de iniciação científica, os programas de monitoria e as atividades de extensão acadêmica, cultural, esportiva e comunitária desenvolvidos no âmbito do curso;

VI - supervisionar, controlar e coordenar laboratórios, clínicas-escolas, empresa-júnior, agência-júnior, programas de estágio e outros organismos de apoio e complementação acadêmica do curso, estabelecendo a demanda de recursos e programas operacionais e regulamentando procedimentos, pessoalmente ou por representação;

VII - supervisionar e manter os procedimentos de avaliação e registro acadêmico do curso, fazendo cumprir os cronogramas de atividades, efetivando a interação com os setores de apoio;

VIII - acompanhar os processos de autorização, de reconhecimento e de renovação do reconhecimento do curso, de organização para os exames nacionais de curso e de avaliação das condições da oferta, interagindo com os setores de apoio, a fim de assegurar os recursos necessários,

além de preparar docentes e discentes para, com eles, receber as comissões designadas pelo MEC/INEP;

IX - desenvolver a expansão de oferta na área do curso, elaborando propostas de cursos e programas de extensão, de especialização e de outras modalidades, em conjunto com outros órgãos de apoio e gestão, a exemplo da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

X - incentivar e controlar o corpo docente a desenvolver atividades científicas ligadas à iniciação científica, programas de pós-graduação lato e stricto sensu, publicações e participações em eventos científicos e acadêmicos locais, regionais, nacionais e internacionais, preferencialmente, com a inscrição e apresentação de trabalhos;

XI - avaliar o desempenho institucional e a satisfação discente com vistas a minimizar os níveis de evasão e elevar a autoestima dos alunos;

XII - elaborar e apresentar à Direção Acadêmica os relatórios das atividades e do desempenho de membros do corpo docente, estágios e monitores do curso;

XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, as deliberações dos órgãos da administração superior e as demais leis educacionais;

XIV - constituir comissões para estudo de temas, execução de projetos ou tarefas específicas;

XV - elaborar e encaminhar ao diretor acadêmico, semestralmente, o orçamento referente a gastos e investimentos necessários ao funcionamento do curso;

XVI - decidir, depois de pronunciamento do Colegiado do Curso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações;

XVII - planejar e coordenar eventos para promover a atualização e integração de conteúdos;

XVIII - exercer a ação disciplinar no âmbito do curso;

XIX - exercer as demais funções, no âmbito de sua competência;

XX - representar curso, nos termos deste Regimento;

XXI - manifestar-se sobre a compatibilidade de currículos tendo em vista perfis profissionais;

XXII - elaborar relatórios semestrais/anuais consolidados pertinentes ao Plano de Ações desenvolvido para a gestão acadêmica e administrativa do Curso a serem apresentados às Comissões designadas pelo INEP.

Art. 60 O Coordenador de cada curso de licenciatura ou de programa de formação pedagógica atuará na execução das atividades específicas do curso.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE APOIO
Seção I
Da Secretaria Geral (SEGEA)**

Art. 61 A Secretaria Geral Acadêmica (SEGEA) é o órgão de apoio às instâncias superiores da FACIMED e está vinculada diretamente à Direção Acadêmica.

Art. 62 A Secretaria Geral Acadêmica será exercida por um Secretário Geral, indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Presidente da FACIMED, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. O Diretor Acadêmico indicará um substituto, *pro tempore*, nos casos de impedimento do Secretário Geral, nos termos do Regimento.

Art. 63 À SEGEA compete:

- I - inscrever os candidatos à seleção e admissão;
- II - proceder à matrícula dos alunos;
- III - expedir documentação geral;
- IV - expedir diplomas e certificados;
- V - organizar e manter atualizados arquivos e fichários;
- VI - manter o controle dos registros acadêmicos;
- VII - divulgar as diversas atividades do setor escolar;
- VIII - manter atualizado o cadastro de todos os discentes;
- IX - salvar todos os documentos que necessitem de *backup* diário no servidor de arquivo da FACIMED;
- X - Efetuar atendimento integral no que diz respeito ao PROUNI e ao FIES e a outros programas de bolsas;
- XI - prestar auxílio ao Procurador Educacional Institucional no preenchimento do Censo da Educação Superior, especificamente no Módulo Aluno.

Art. 64 Ao Secretário compete:

- I - dirigir a Secretaria Geral observando as normas regimentais e as que lhe forem conferidas pelo Diretor Acadêmico;
- II - comparecer às sessões do CONSUP e do CEPEX, desde que convocado;
- III - assinar diplomas, certificados e documentos escolares gerais;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações gerais;
- V - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os, quando necessário, à assinatura do Diretor Acadêmico;
- VI - expedir, receber, designar e arquivar toda a correspondência oficial;
- VII - apresentar, anualmente, ao Diretor Acadêmico relatório dos trabalhos da Secretaria Geral Acadêmica;
- VIII - elaborar calendário acadêmico e submetê-lo à aprovação do CEPEX;
- XIX - elaborar editais institucionais próprios de sua competência;
- X - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelas instâncias superiores.

Seção II Da Biblioteca

Art. 65 Os serviços da Biblioteca são supervisionados por um bibliotecário legalmente habilitado e executados por seus auxiliares.

§1º. O bibliotecário é indicado pelo Diretor Acadêmico para nomeação da Presidência.

§2º. O Diretor Acadêmico indicará um substituto, *pro tempore*, para os casos de impedimento do bibliotecário, nos termos do Regimento Geral.

Art. 66 A Biblioteca é organizada segundo os princípios modernos da biblioteconomia e é regida por regulamento próprio.

Art. 67 A divulgação dos trabalhos didáticos, científicos, culturais e as demais publicações são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das Coordenações, ouvido o Diretor Acadêmico.

Art. 68 A Biblioteca funciona, diariamente, durante períodos compatíveis com os trabalhos acadêmicos.

Art. 69 Ao Bibliotecário compete:

- I - organizar e superintender os trabalhos da Biblioteca;**
- II - zelar pela conservação dos livros, revistas e jornais e tudo o que pertença à Biblioteca;**
- III - propor ao Diretor Acadêmico da FACIMED a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, em conformidade com as políticas instituídas pelo CEPEX e dando preferência às destinadas aos conteúdos curriculares da FACIMED e indicadas pelo corpo docente;**
- IV - organizar catálogo anual de referências bibliográficas para as disciplinas dos cursos da FACIMED, remetendo-o aos membros do corpo docente;**
- V - prestar às direções e aos professores informações sobre as novas publicações editadas no país e no estrangeiro;**
- VI - solicitar aos Coordenadores de Curso, ao término de cada período letivo, a indicação de obras e publicações necessárias às respectivas unidades curriculares;**
- VII - organizar e remeter ao Diretor Acadêmico da FACIMED, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;**
- VIII - viabilizar a interligação da Biblioteca com redes de teleprocessamento, para acesso a bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;**
- IX - priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso permanente da Biblioteca;**
- X - elaborar e executar projetos que motivem a clientela externa à utilização a Biblioteca;**
- XI - assessorar o CEPEX nas matérias correspondentes ao acervo bibliográfico;**
- XII - exercer as demais atribuições determinadas no Regimento Geral e em Regulamento próprio.**

Seção III

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 70 O Núcleo Docente Estruturante constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 71 O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso, que exercem liderança acadêmica em seu âmbito, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§1º. O NDE possui:

- I - no mínimo 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo um deles o Coordenador de Curso;**
- II - 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;**

III - todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral e, destes, 20% integrais.

§ 2º. Os membros do NDE não podem ser substituídos no todo, a fim de assegurar continuidade ao processo de acompanhamento do Curso.

§ 3º. O Curso de Medicina e o Curso de Direito poderão ter maior número de componentes no NDE, dadas as suas particularidades e peculiaridades em termos de áreas de saber, práticas curriculares e estágios curriculares supervisionados, respeitados os incisos II e III do §1º.

Art. 72 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação.

Art. 73 As decisões do NDE devem ser ratificadas pelo Colegiado do Curso, nos termos do Regimento Geral.

Seção IV Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 74 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de natureza deliberativa que tem a função de assessoria, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constituindo-se em órgão colegiado permanente.

Art. 75 A CPA é composta, paritariamente, pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo eleitos entre os pares;

II - 2 (dois) representantes do corpo docente eleitos entre os pares;

III - 2 (dois) representantes do corpo discente eleitos entre os pares;

IV - 2 (dois) representantes da comunidade, sendo o primeiro eleito ou indicado pela comunidade acadêmica entre os egressos dos cursos da FACIMED e, o segundo, da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a IES, indicado pelos órgãos de classes e outras organizações sociais.

§1º. Os membros da CPA, depois de indicados, serão nomeados por portaria assinada pelo Presidente da FACIMED.

§2º. Todos os membros que compõem a CPA da FACIMED terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§3º. Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a dois anos.

§4º. O mandato dos membros do inciso III do caput deste artigo cessará por definitivo, quando os representantes perderem a condição de discentes da FACIMED.

§5º. O comparecimento às reuniões, exceto o dos membros representantes da sociedade civil organizada e egresso, será obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§6º. O coordenador da CPA será nomeado pelo Presidente da FACIMED.

§7º. O Presidente da FACIMED indicará um substituto pro tempore nos casos de impedimento do coordenador da CPA, nos termos do Regimento Geral.

Art. 76 À CPA, observada a legislação pertinente, compete coordenar e conduzir os processos de avaliação interna, considerando os seguintes aspectos:

- I - planejamento e avaliação dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;**
- II - sensibilização e esclarecimento a toda comunidade acadêmica sobre a finalidade da avaliação institucional e os benefícios que ela trará para a qualidade do processo ensino-aprendizagem e da Instituição como um todo, bem como a importância desse processo, como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;**
- III - identificação, seleção e treinamento de líderes institucionais, com habilidades e competências para desenvolver o processo de avaliação institucional, de forma eficaz e eficiente, num clima ético e de confiança, permitindo que os problemas sejam diagnosticados e discutidos abertamente e sem constrangimentos e tabus;**
- IV - elaboração da proposta de autoavaliação institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição;**
- V - solicitação, junto à IES, de recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de avaliação institucional;**
- VI - garantia de eficiência do banco de dados coletados no processo de avaliação institucional;**
- VII - assegurar que o processo de avaliação institucional ocorra de forma contínua e periódica, criando uma cultura de avaliação;**
- VIII - garantia de que os resultados do processo de avaliação institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados à Presidência da FACIMED.**
- IX - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superiores (SINAES);**
- X - constituir e nomear subcomissões de avaliação com o propósito de otimizar e dinamizar o processo da avaliação institucional;**
- XI - elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;**
- XII - desenvolver estudos, visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação da IES;**
- XIII - propor e executar ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.**

Art. 77 Compete ao coordenador da CPA:

- I - coordenar o processo de autoavaliação interna da FACIMED e todos os demais atos referentes às atribuições da CPA;**
- II - representar a CPA junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;**
- III - prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;**
- IV - assegurar a autonomia e a lisura do processo de avaliação;**
- V - assessorar e participar das Comissões Setoriais de Avaliação - CSAs dos Cursos de graduação;**
- VI - convocar e presidir as reuniões da Comissão.**

Art. 78 A CPA, ao elaborar sua proposta de autoavaliação institucional e segundo o SINAES, deverá considerar as seguintes dimensões institucionais:

- I - a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;**
- II - a Política para o Ensino, a Pesquisa, a Pós-graduação, a Extensão, a Gestão e as respectivas formas de operacionalização;**
- III - a Responsabilidade Social;**
- IV - a Comunicação com a Sociedade;**
- V - as Políticas de Pessoal;**
- VI - a Organização e a Gestão;**
- VII - a Infraestrutura Institucional;**
- VIII - o Planejamento e a Avaliação;**
- IX - as Políticas de Atendimento aos Estudantes;**
- X - A Sustentabilidade Financeira.**

Art. 79 Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação do Presidente da FACIMED antes da sua divulgação e publicação.

Seção V

Do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

Art. 80 O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) são órgãos colegiados interdisciplinares e independentes, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, formados por uma equipe multi e transdisciplinar, responsáveis pela avaliação ética e metodológica dos projetos de pesquisa levados à prática no âmbito de abrangência da FACIMED, que terão sua constituição e funcionamento de acordo com regulamentos próprios.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 81 A FACIMED ministra os seguintes cursos, de acordo com a autorização prévia dos órgãos competentes:

- I - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPEX e de acordo com a legislação em vigor;**
- II - cursos de graduação presenciais e à distância, nos diversos campos do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e de acordo com a legislação em vigor;**
- III - de pós-graduação presenciais e à distância, compreendendo programas lato e stricto sensu, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e de acordo com a legislação em vigor;**
- V - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CEPEX e de acordo com a legislação em vigor.**

Art. 82 Na elaboração de seus currículos plenos, a FACIMED levará em conta as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, adaptando-as à realidade local, quando for possível.

Parágrafo Único. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica e integram o catálogo da FACIMED.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 83 A FACIMED desenvolve e incentiva a pesquisa por intermédio das seguintes providências:

- I - concessão de bolsas especiais;**
- II - auxílio financeiro na execução de projetos científicos;**
- III - incentivo à formação de pessoal pós-graduado, lato e stricto sensu;**
- IV - incentivo à participação de docentes e discentes em eventos regionais, nacionais e internacionais para apresentar trabalhos de natureza técnico-científica;**
- V - promoção de congressos, simpósios e outros eventos de natureza científica;**
- VI - intercâmbio com outras instituições;**
- VII - ampliação do acervo bibliográfico;**
- VIII - treinamento de pessoal capacitado para orientar e gerir a pesquisa científica;**
- IX - investimento na construção, montagem e funcionamento de laboratórios e clínicas especializados;**
- X - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas por intermédio de instrumentos devidamente indexados nos órgãos competentes;**
- XI - destinação de reserva orçamentária para o investimento na pesquisa científica.**

Parágrafo Único: a pesquisa (ou investigação) que se desenvolve no âmbito do trabalho pedagógico não pode ser confundida com a pesquisa acadêmica ou pesquisa científica, isto é, aplicada. Refere-se, especialmente, a uma iniciação científica, ou seja, uma atitude cotidiana de busca de compreensão dos processos de aprendizagem e desenvolvimento dos discentes e à autonomia na interpretação da realidade e dos conhecimentos que constituirão os objetos de ensino.

Art. 84 As atividades de iniciação científica são supervisionadas pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão com a anuência do Diretor Acadêmico.

§1º. Todos os projetos de pesquisa e de iniciação à pesquisa propostos no âmbito da FACIMED deverão ser encaminhados para análise e parecer do Núcleo de Pesquisa (NUPES), que decidirá e indicará os mais relevantes para concessão de financiamento institucional conforme regulamento próprio.

§2º. O parecer do NUPES deverá ser assinado pelo Coordenador e também por um membro pesquisador que tenha conhecimento na área da pesquisa proposta no projeto.

§3º. Se o objeto/tema/assunto de iniciação científica do projeto for dentro da área de conhecimento do Coordenador do NUPES, dispensa-se a assinatura do segundo membro.

§4º. Depois de analisados pelo Coordenador do NUPES, se o parecer for favorável, devem os projetos ser encaminhados para parecer do Comitê de Ética e Pesquisa.

§5º. Das decisões do NUPES e do CEP cabem recursos ao CEPEX.

§6º. Depois da necessária aprovação pelos segmentos anteriormente mencionados, o projeto segue para sanção do Diretor Acadêmico.

Art. 85 O Núcleo de Pesquisa (NUPES), vinculado à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, congregará docentes e discentes pesquisadores das diversas áreas do conhecimento humano.

Parágrafo Único. Congregarão o NUPES docentes, discentes e outros pesquisadores, devidamente indicados pelo Coordenador do NUPES e referendando pelas instâncias superiores da FACIMED.

Art. 86 O Coordenador do NUPES deverá atuar junto aos Coordenadores de Cursos, docentes e discentes da graduação a fim de captar recursos humanos e orçamentários.

Parágrafo Único. O Coordenador do NUPES é o responsável pela fidelidade das linhas de iniciação científica inseridas nos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos da FACIMED.

Art. 87 Cabe ao Coordenador do NUPES desenvolver regulamentos que norteiem as atividades de pesquisa em todos os aspectos, submetendo-os à aprovação do CEPEX.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 88 A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos presenciais e à distância, bem como de serviços para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às suas áreas de atuação.

Art. 89 As atividades de extensão são supervisionadas pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com anuência do Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. Os programas de extensão são coordenados pelos coordenadores dos cursos e executados por professores e alunos.

Art. 90 Cabe à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação para posterior aprovação do CEPEX.

Parágrafo Único. Os projetos de extensão deverão ser analisados, avaliados e aprovados segundo as orientações estabelecidas em regulamento próprio.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 91 O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias letivos, distribuídos em dois semestres regulares cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas.

§1º. Atividades acadêmicas efetivas são aquelas estabelecidas para serem desenvolvidas dentro do prazo previamente demarcado pelo calendário acadêmico, que devem constar de regulamento e/ou manual a serem desenvolvidos na forma deste Regimento Geral e da legislação educacional em vigor.

§2º. O semestre letivo deve ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos em lei, bem como para o

cumprimento dos conteúdos programáticos e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino das unidades curriculares.

§3º. O CEPEX poderá ser convocado, extraordinariamente, para este fim, quando convocado pela pessoa ou órgão interessado.

Art. 92 As atividades da FACIMED são programadas, semestralmente, em calendário, do qual deve constar a delimitação de etapas e períodos para realização de atividades, ações pedagógicas e administrativas, a exemplo de início e encerramento dos períodos letivos, dos períodos de matrícula e de transferências, dos recessos escolares, das avaliações, dentre outras.

Art. 93 Durante e/ou entre períodos letivos poderão ser executados programas de ensino curriculares e extracurriculares, programas e projetos de iniciação científica e de extensão, bem como recuperação de alunos retidos em unidades curriculares, utilizando os recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas, administrativas e trabalhistas.

Art. 94 A Direção Acadêmica divulgará, assessorada pelas Coordenações dos Cursos de graduação, anualmente, no final do exercício acadêmico para fazer valer a partir do exercício subsequente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 95 Os processos seletivos de admissão aos cursos de graduação são abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas pelos cursos mantidos pela FACIMED.

§1º. Os processos seletivos adotados em cada período têm seus procedimentos definidos antecipadamente pelo CEPEX e devem ser articulados com os conteúdos ministrados no ensino médio.

§2º. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas, direta ou indiretamente, pela legislação pertinente.

§3º. As inscrições para os processos seletivos de admissão são dispostas em edital, do qual devem constar os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para inscrição, critérios de seleção, classificação, desempate e demais informações necessárias.

§4º. Ao aluno que tiver cancelado sua matrícula ou abandonado o curso poderá reingressar na FACIMED, mediante publicação de Edital específico e desde que existam vagas, mediante novo processo seletivo, observando-se os prazos de integralização de curso, a estrutura curricular vigente no momento do reingresso e, conseqüentemente, as adaptações curriculares que se fizerem necessárias. O aluno deverá ainda estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Instituição para que sua nova matrícula seja deferida.

§5º. A divulgação do edital pela imprensa e sua prefixação em murais internos atendem a recomendações da legislação pertinente.

Art. 96 O processo seletivo de admissão estabelece metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos nos termos das normas aprovadas pelo CEPEX.

Art. 97 A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados até o limite de vagas fixadas no Edital.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo indicado no Edital, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, depois de esgotado o tempo para o ingresso dos classificados na lista de espera do mesmo curso, nelas podem ser recebidos, mediante adequado processo seletivo, alunos transferidos de outra instituição, excedentes do mesmo processo seletivo que requeram, regularmente, o ingresso na vaga.

§3º. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à FACIMED a realização de novos processos seletivos de admissão, caso o Edital vigente contemple essa possibilidade e nos termos da legislação em vigor.

§4º. O ato oficial de matrícula estende-se, também, aos alunos admitidos por intermédio de alternativas legais, a exemplo da transferência.

§5º. A FACIMED poderá realizar tantas chamadas quantas forem necessárias para o preenchimento das vagas, no estrito limite autorizado para cada curso e convocar o candidato por quaisquer meios, desde que previstos no Edital.

Art. 98 O presidente da FACIMED constituirá comissão de acesso à graduação, mediante ato próprio e específico, à qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pela Instituição, sendo ela a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, à comissão de acesso à graduação, a aplicação das penalidades previstas nas normas editalícias e no Regimento Geral, bem como a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos em cada uma de suas fases ou etapas, quando for o caso.

Art. 99 Não são admitidos pedidos de revisão de provas e/ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo, nem recursos contra a classificação final do candidato.

Art. 100 O ingresso nos cursos de pós-graduação e de cursos sequenciais é feito mediante processo de seleção definidos nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA Seção I Da Efetivação

Art. 101 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACIMED, realiza-se na SEGEA, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante instrução do requerimento e da documentação exigida.

§1º. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível e da que for baixada pelos órgãos competentes.

§2º. A condição de matrícula só se desfaz quando ocorre:

- a) desistência e cancelamento do curso, por escrito, perante a SEGEA;**
- b) transferência para outra instituição segundo os critérios normativos;**
- c) abandono do curso, o que provoca a perda de vínculo institucional;**

d) comprovada falsidade ideológica por parte do matriculado.

§3º. A perda da condição de matriculado não desobriga o ingresso a quitar suas pendências administrativas e financeiras.

Art. 102 O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos indicados no edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos solicitados no edital.

§2º. Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 103 A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observada a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento Geral.

Art. 104 Mediante adequado Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, observadas as normas da FACIMED e a legislação vigente.

Parágrafo Único. O CEPEX estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 105 A renovação do vínculo por meio da matrícula, em cada período letivo, observa termos estabelecidos em contrato de prestação de serviços educacionais, quitação de eventuais débitos anteriores, dentro do prazo fixado pela FACIMED, sob pena de perda do direito à mesma.

Parágrafo Único. A matrícula on-line desimpedida de qualquer obstáculo está vinculada aos critérios previstos no Regimento Geral, sem prejuízo de outros constantes em regulamento próprio e nas normas do Departamento Financeiro, da Secretaria Geral Acadêmica e da Biblioteca, todos devidamente aprovados por resolução do CEPEX.

Seção II Da Reprovação e Dependências

Art. 106 O aluno com reprovação deverá priorizar sua matrícula nas unidades curriculares regulares do semestre letivo, podendo, desde que haja compatibilidade de horários, cursar as dependências, sem prejuízo da progressão no curso, quando isso não for superior a 50% da carga horária do seu período regular. *(Redação dada pela Instrução Normativa 01/2017)*

§ 1º. O aluno que tiver dependências cuja soma ultrapasse 50% da carga horária do semestre deverá interromper sua progressão e matricular-se apenas nas unidades curriculares em que foi reprovado.

§ 2º. No caso de uma única unidade curricular ultrapassar os 50% previstos no parágrafo anterior, poderá o aluno cursar o semestre regular desde que esteja matriculado na dependência.

§ 3º. No caso de não haver semestre letivo que possibilite ao aluno cursar as unidades curriculares em dependência, poderá o mesmo cursar os semestres subsequentes, mesmo que a reprovação seja superior a 50%.

§ 4º. No caso de o aluno exceder 50% da carga horária semestral, poderá progredir nos casos de matrícula em unidade curricular no contra-turno e em disciplinas ofertadas em EAD.

§ 5º. No caso de o aluno ter cursado o penúltimo semestre do curso com reprovações disciplinares que excedam os 50% da carga horária semestral, poderá progredir para o último semestre do curso, adequando as dependências ao calendário acadêmico.

Art. 107 As dependências poderão ser cursadas em unidades curriculares oferecidas regularmente no mesmo turno em que o aluno estuda, em unidades curriculares oferecidas em turnos opostos, em unidades curriculares compatíveis oferecidas em outros cursos mantidos pela IES, ou por intermédio do Regime Especial de Dependência/Adaptação (REDA), na forma do regulamento próprio.

Parágrafo Único. As unidades curriculares especiais somente serão oferecidas a alunos da FACIMED com reprovação e também aos que necessitarem de adaptação.

Art. 108 Os artigos desta seção não se aplicam aos cursos modulares, para os quais não existem pré-requisitos entre unidades curriculares e módulos. Sendo assim, os alunos reprovados podem optar por cursar somente a(s) unidade(s) curricular(es) aprovada(s) e/ou o módulo seguinte, integralmente.

Parágrafo Único. A nenhum aluno será conferida certificação de conclusão de módulo sem que todas as atividades teóricas e práticas tenham sido exauridas dentro dos prazos legais.

Art. 109 Todos os encargos financeiros decorrentes de unidades curriculares, em regime de dependência, oferecidas pelas instâncias pedagógicas seguem normas estabelecidas pela Gerência Financeira aprovadas pelo Conselho Superior com sanção do presidente da FACIMED.

Seção III Do Trancamento

Art. 110 É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interromper temporariamente os estudos, mantendo o aluno vinculado à FACIMED e tendo o seu direito à renovação de matrícula, desde que atendido o prazo estabelecido no calendário escolar.

§1º. O trancamento é concedido regularmente e a qualquer tempo, salvo antes do término do primeiro período cursado.

§2º. Ao retornar, o aluno que trancar o curso terá que se submeter às adaptações em virtude de possíveis alterações curriculares ocorridas no período em que ficou afastado.

§3º. Do requerimento do trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, que não poderá ultrapassar a dois anos letivos.

§4º. Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

§5º. O retorno fica condicionado à existência de vaga, tendo prevalência em relação às solicitações de transferências.

§6º. O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

Art. 111 O trancamento do curso é ato personalíssimo e só pode ser praticado por outra pessoa, mediante apresentação de instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I

Da Transferência

Art. 112 Mediante adequado processo seletivo, a FACIMED concede, para cursos afins, transferência a alunos oriundos, prioritariamente, de curso superior de instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas existentes, para o prosseguimento de estudos.

Art. 113 Ao servidor público, civil ou militar, removido, ex-officio, para a região de abrangência da FACIMED, será a ele e a seus dependentes concedida, imediata e obrigatoriamente, matrícula independente de vaga, de prazos e origem.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no antigo anterior não se aplica quando o interessado na transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo em razão de concurso público ou de qualquer outro que não seja ex-officio.

Art. 114 O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das unidades curriculares nele cursadas, com aprovação expedida pela instituição de origem.

Art. 115 Cabe à FACIMED, a qualquer momento e independentemente da situação, expedir documentos de transferência aos alunos em inadimplência de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 116 As matérias cursadas em graduação superior podem ser aproveitadas de acordo com os percentuais estabelecidos em ata específica pelo colegiado de cada curso, desde que verificadas as equivalências de conteúdos, carga horária das unidades curriculares e frequência discente, nunca inferiores a 75%, ressalvados os casos especiais previstos em lei, se houver.

§1º. O aproveitamento a que se refere este artigo implica na dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária.

§2º. O colegiado de curso definirá, de acordo com a especificidade de sua ata, o tempo transcorrido da conclusão do curso para aproveitamento das unidades curriculares.

§3º. Em caso de extrapolação do tempo definido pelo colegiado de curso, as matérias poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares, de acordo com o regulamento específico.

§4º. O calendário acadêmico contemplará as datas alusivas limites ao aproveitamento das unidades curriculares.

Art. 117 Observado o disposto no artigo anterior e sem prejuízo das matérias aproveitadas, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais unidades curriculares e da carga horária total; bem como de outras atividades, a critério do colegiado de cada curso.

Art. 118 As unidades curriculares não cursadas e relativas aos semestres anteriores ao semestre de ingresso do aluno caracterizam-se como adaptações, podendo ser cursadas em horários e/ou períodos próprios a critério do colegiado de cada curso.

Parágrafo Único. Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela FACIMED, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

Art. 118 - A - O acadêmico reprovado em unidades curriculares da matriz curricular em que fez a matrícula, sujeita-se:

§1º. Em caso de adaptação, a nova matriz curricular, em que cumprirá a carga horária disciplinar na sua integralidade.

§ 2. Se a unidade curricular em que foi reprovado teve, na nova matriz curricular, reduzida a carga horária em relação à da matriz curricular original, cumprirá a diferença sob forma de estudos dirigidos/independentes, mediante orientação e responsabilidade do Coordenador de Curso, que os materializará em atividades a serem arquivadas no prontuário do acadêmico. *(Redação dada pela Instrução Normativa 02/2017)*

Art. 119 Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes critérios gerais:

I - aspectos qualitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;

IV - a não isenção de adaptações por parte dos alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas, salvo quanto às unidades curriculares do currículo mínimo cursadas com aproveitamento;

V - o aproveitamento de conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela tenha se desligado por ocasião da transferência.

VI - o aluno contemplado pelo plano de adaptação poderá cursar as unidades curriculares por meio do Regime Especial de Dependência e/ou Adaptação (REDA);

VII - o Regime Especial de Dependência e/ou Adaptação (REDA) poderá ensejar despachos a cargo do Colegiado do Curso de Graduação, sujeitos a aprovação da Direção Acadêmica, para casos de progressão acadêmica em relação à Matriz Curricular cursada.

Art. 120 A FACIMED concede transferência a aluno regularmente matriculado, em seus cursos, atendendo ao disposto na Lei n. 9870/99, no Parecer CNE/CES/365/03 e no Parecer CNE/CES/282/02, observados os requisitos fixados em cada período pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 121 O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante 02 (duas) verificações semestrais da aprendizagem, durante os períodos letivos, denominadas, simplesmente, de N1 e N2, com pesos diferentes, sendo N1 com peso 1 e N2 com peso 2, expressando-se o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez, com arredondamentos de 0,0 (zero) ou 0,5 (meio) ponto na média final.

§1º. As notas semestrais advêm de avaliações cognitivas (provas teóricas ou práticas) correspondentes a um mínimo de 70% dos seus totais e atividades formativas (trabalhos individuais, trabalhos em grupo, seminários, visitas técnicas, produções de artigos, apresentações orais de trabalho, participações em eventos do curso, participações em grupos de estudos de iniciação científica) correspondentes a até 30% restantes dos totais.

§2º. Devem ser utilizados em cada bimestre, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação a cada nota (N) conferida ao aluno.

§3º. Ao aluno é facultado o direito de fazer 1 (uma) prova substitutiva para majoração de sua média semestral, escolhida entre uma das 2 (duas) verificações semestrais, caso a requeira, sendo exigido todo o conteúdo ministrado ao longo do semestre letivo.

§4º Por serem propriedade intelectual dos professores e material da FACIMED, as provas, depois de dado vistas ao aluno, na aula subsequente ao término da correção, serão arquivadas pelo período de 1 (um) ano e incineradas ao final do prazo.

§ 5º. Os demais trabalhos de propriedade intelectual e material do aluno serão devolvidos depois da correção e atribuição da respectiva nota.

§ 6º. Os materiais destinados à facilitação pedagógica das aulas, como slides, resumos, fichas e outros são propriedade do professor, podendo este decidir sobre sua socialização entre os alunos, desde que não seja a única fonte de estudos apresentada.

§ 7º. O arredondamento da Nota Final se dará com precisão de uma casa decimal, seguindo os seguintes critérios:

- a) Fração igual ou menor que 0,24: para inteiro menor
- b) Fração igual ou maior que 0,25: para 0,5
- c) Fração igual ou menor que 0,74: para 0,5
- d) Fração igual ou maior que 0,75: para inteiro maior

Art. 122 A avaliação do desempenho escolar - parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem - é feita por unidade curricular e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 123 A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.

§1º. O aluno que, por motivo de doença, se ausentar das aulas e atividades escolares deve, no prazo de dois dias úteis após a vigência do atestado, apresentá-lo à SEGEA para justificativa da(s) ausência(s).

§2º. Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha, ao final do período, frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§3º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado o aluno de EaD que, nas atividades presenciais obrigatórias definidas em PDI e PPC, não obtenha nelas, ao final do período, frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 124 A apuração do rendimento escolar é feita por unidade curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, expressando-se o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

§1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o coordenador do curso supervisionar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração dos trabalhos de verificação parcial ou de qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 125 O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas, pode requerer, mediante justificativa e no prazo previsto, uma prova repositiva para cada unidade curricular, de acordo com o calendário escolar.

Art. 126 É concedida revisão de nota, desde que devidamente fundamentada pelo aluno, por meio de requerimento dirigido ao coordenador de curso, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§1º. De posse do requerimento, o coordenador encaminhará o pedido juntamente com cópia da prova para o professor regente da unidade curricular que, em prazo não superior a 24 horas, publicará, junto à Coordenação, o seu parecer de revisão para mais, para menos ou de manutenção da nota aplicada ao aluno.

§2º. Persistindo o resultado desfavorável ao discente e entendendo o mesmo que deva recorrer, depois de informado, em prazo não superior a 24 horas, o aluno, mediante o pagamento da taxa estabelecida, requererá a constituição de banca composta por 3 (três) professores da área de conhecimento para análise do mérito.

§3º. A banca, de posse da(s) cópia(s) da(s) avaliação(ões) e em prazo não superior a 24 horas, revisará a nota do aluno aumentando-a, diminuindo-a ou mantendo-a. Os resultados deverão ser encaminhados à Coordenação para os devidos e necessários encaminhamentos.

Art. 127 A verificação do processo de ensino e de aprendizagem faz-se, em cada unidade curricular, considerando a assimilação progressiva de conhecimento e a aquisição de habilidades cognitivas teóricas e práticas por parte do aluno e deverá, sobremaneira, dar-se por intermédio da aplicação de provas escritas e/ou orais, teóricas e/ou práticas, e da prescrição de trabalhos individuais ou em grupo.

Art. 128 O rendimento escolar do aluno é apurado por unidade curricular, aferido em 2 (duas) notas adquiridas ao longo do semestre e que contenham valores entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) conforme está descrito neste Regimento.

Parágrafo Único. Fica extinto o exame final para todos os efeitos.

Art. 129 Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e nas demais atividades, é considerado aprovado, na unidade curricular, o aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 130 O aluno é considerado reprovado na unidade curricular em uma das seguintes hipóteses:

- I - média semestral de aproveitamento inferior a 7,0 (sete);**
- II - frequência inferior a 75%.**

Art. 131 É promovido para o semestre seguinte o aluno aprovado em todas as unidades curriculares. O aluno reprovado será retido caso a carga horária das dependências ultrapasse 50% da carga horária do seu período regular, sem prejuízo das unidades curriculares em que foi aprovado.

Art. 132 O aluno não aprovado em qualquer/quaisquer unidade(s) curricular(es) por não ter alcançado a frequência escolar mínima ou a nota exigida repete-a(s),

na forma de dependência, atendendo às exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas.

Parágrafo Único. As aulas de dependência podem ser ministradas em horário ou período especiais, a critério do colegiado de cada curso e de acordo com as normas administrativas institucionalizadas.

Art. 133 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 134 As avaliações do desempenho dos estágios, clínicas, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares e práticas curriculares terão regulamentação própria.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL

Art. 135 Aos alunos legalmente amparados, depois de transcorridos 15 (quinze) dias de afastamento das atividades acadêmicas firmados em atestado médico, é assegurado o direito a tratamento especial com fulcro nas normas deste Regimento, na legislação em vigor e nas decisões aprovadas pelo CEPEX.

§1º. O amparo legal de que trata o caput estende-se a alunos amparados na forma da lei.

§2º. A solicitação do regime especial, instruída por documentos comprobatórios e seqüenciais na sua vigência - laudos médicos e convocações judiciais a cada quinze dias, exceto para maternidade -, deve ser protocolada na Central de Atendimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir das datas de emissão dos documentos, e devidamente assinada pelo aluno-requerente ou por seu representante legal.

§3º. Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com o acompanhamento docente, obedecem a plano fixado pelo CEPEX, que deverá decidir em função do estado de saúde do aluno e levando em conta sua localização e as possibilidades da FACIMED.

§4º. Na elaboração do plano de estudos para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno, em cada caso, e o prazo máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

§5º. No caso de unidades curriculares com cargas horárias práticas, o(a) aluno(a) beneficiado(a) por licença-maternidade deverá cumpri-las dentro do tempo hábil previsto no calendário acadêmico do semestre; caso contrário, deverá cursá-las no semestre imediatamente posterior ao cursado, sem ultrapassar o prazo final para requerer pedido de matrícula em unidade(s) curricular(es) do semestre em curso estabelecido no calendário acadêmico; fica, também, impedido(a) de cursar concomitantemente a(s) unidade(s) curricular(es) pendente(s) do semestre anterior e a(s) unidade(s) curricular(es) com pré-requisito do semestre posterior, ou seja, terá que concluí-las no semestre em que solicitou o regime especial para poder solicitar matrícula em unidade(s) curricular(es) do semestre posterior.

§6º. As atividades domiciliares, obrigatórias, não desobrigam, em hipótese alguma o aluno das provas, para aferição da aprendizagem.

§7º. Compete ao Colegiado de cada curso definir o volume de compensação de conteúdos e de frequência pelo regime especial, além do prazo máximo admissível para a continuidade do processo

pedagógico e da aprendizagem, bem como a análise indispensável da documentação necessária para seu deferimento, caso acaso.

§8º. Compete à Coordenação de Curso a responsabilidade, em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data de seu(s) registro(s) na instituição, do(s) despacho(s) do(s) pedido(s) de regime(s) especial(is) feito(s) pelo(s) aluno(s), além da gestão administrativa e acadêmica do(s) processo(s), no que tange ao planejamento, supervisão, controle, comunicação e coordenação propriamente ditas, tanto na fase do(s) despacho(s) quanto de sua(s) temporalidade(s).

Art. 136 Os estágios curriculares supervisionados e congêneres, por suas próprias características de prática aplicada do conhecimento adquirido, não poderão ser substituídos por qualquer outro tipo de atividade acadêmica.

Parágrafo Único. Os estágios curriculares supervisionados devem ser realizados pelo aluno depois da vigência do seu regime especial.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 137 O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho e sem vínculo empregatício, na forma da lei.

Parágrafo Único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 138 O estágio supervisionado obedece a um regulamento próprio.

Art. 139 O estágio supervisionado será organizado pela Coordenação do Curso de graduação a que pertencer e incluirá professores supervisores, coordenadores e orientadores.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 140 O trabalho de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação, caso previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais é um tipo de trabalho acadêmico de natureza científica, que deve ser utilizado por decisão do Colegiado do Curso, para efetuar a última aferição dos conhecimentos do discente, no que concerne às suas habilidades de leitura, pesquisa, escrita, desenvolvimento linguístico, textual e metodológico adquirido ao longo do curso.

Parágrafo Único. O trabalho de conclusão de cursos de graduação e da pós-graduação lato sensu da FACIMED é o artigo científico, resguardando-se a admissibilidade de outras modalidades previstas em Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos de graduação, de acordo com Manual da instituição e normas da ABNT.

Art. 141 Cabe ao Coordenador de Curso de graduação e de pós-graduação designar os professores orientadores em consonância com as linhas de iniciação científica do seu curso, assim como supervisionar o processo de orientação, elaboração, apresentação e avaliação dos trabalhos.

Art. 142 Os professores, para além de orientadores e co-orientadores, também são autores dos trabalhos e, por isso, deverão assiná-los como tal.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 143 O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da FACIMED.

Art. 144 Os professores são contratados pela SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SOREC), segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Cargo, Carreira e Salários (PCCS).

§1º. As categorias funcionais e as referências dos professores integrantes ao quadro de carreira docente são:

- a) Professor Preceptor ou Professor Auxiliar (sem níveis);**
- b) Professor Assistente (níveis I, II e III);**
- c) Professor Adjunto (níveis I, II e III);**
- d) Professor Titular (níveis I, II e III).**

§2º. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACIMED pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 145 A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela Coordenação do Curso a que pertença a unidade curricular, e homologada pelo Presidente da FACIMED observando os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a unidade curricular a ser lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação, correspondente a curso que inclua no histórico, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo Único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Cargos, Carreira e Salários e os fixados pelo MEC.

Art. 146 São deveres do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua unidade curricular ou atividade, submetendo-o à aprovação da coordenação de curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua unidade curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes às avaliações, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico;

VI - observar o regime disciplinar da FACIMED;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX - comparecer à reuniões e solenidades programadas pelas instâncias superiores;

X - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

- XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a unidade curricular;**
- XII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;**
- XIII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove os processos de avaliação e o desempenho acadêmico, até que as avaliações sejam devolvidas aos alunos, mediante assinatura de protocolo;**
- XIV - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem o Regimento Geral;**
- XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação de quaisquer das instâncias superiores;**
- XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;**
- XVII - participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso em que está lotado e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FACIMED, quando convocado;**
- XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Geral.**

Art. 147 São direitos do professor:

- I - usufruir das vantagens inerentes ao cargo, previstas em lei ou estabelecidas no contrato de trabalho;**
- II - receber vencimentos de acordo com a respectiva categoria, nível e horas efetivamente dedicadas à faculdade;**
- III - participar dos órgãos colegiados para os quais for eleito ou designado;**
- IV - pleitear bolsas de estudos destinadas a viagens, cursos, estágios, seminários, congressos e reuniões de caráter científico, cultural ou artístico, em conformidade com as normas e prioridades da Instituição;**
- V - promover o aperfeiçoamento do processo educacional e aprimoramento da Instituição;**
- VI - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;**
- VII - receber títulos e honrarias a que fizer jus.**

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 148 Constituem o corpo discente da FACIMED os alunos regularmente matriculados nos semestres letivos.

Parágrafo Único. Aluno regular é o matriculado em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 149 São direitos dos membros do corpo discente:

- I - receber o ensino referente aos cursos em que se matricularam;**
- II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;**
- III - utilizar os serviços de biblioteca, laboratórios, administrativos e técnicos oferecidos pela FACIMED;**
- IV - votar e/ou ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;**
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;**
- VI - organização em centros ou diretórios acadêmicos, constituídos e organizados em regulamentos próprios, com a finalidade de se fazerem representar.**

Parágrafo Único. Aplicam-se aos representantes estudantis em órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - só poderão ser indicados alunos regulares. Caso percam a condição regular, perdem o mandato;

II - o exercício da representação não exime o discente das suas obrigações acadêmicas.

Art. 150 São deveres dos membros do corpo discente:

I - seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

II - apresentar-se pontualmente às aulas e provas;

III - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

IV - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades;

V - manter conduta condizente com o padrão ético e cultural necessário ao acadêmico;

VI - zelar pelo patrimônio da FACIMED;

VII - efetuar o pagamento, dos encargos educacionais, nos prazos fixados;

VIII - comparecer e prestigiar atos solenes da Faculdade.

Art. 151 A FACIMED pode instituir monitores, selecionados por meio de processo seletivo, entre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e de pesquisa.

§1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso na FACIMED e pode reverter em subvenção parcial para o estudante que participar de tal atividade.

Art. 152 A FACIMED pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPEX, ouvida a Presidência.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 153 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem sob sua responsabilidade os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACIMED.

Art. 154 A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico- profissional a seus funcionários conforme plano de carreira para a categoria.

Art. 155 Os funcionários não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto no Regimento Geral, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FACIMED.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 156 O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACIMED, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste regimento e complementares, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 157 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração com vistas nos seguintes elementos: primariedade do infrator, dolo ou culpa, e valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado é, sempre, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa na forma da lei.

§3º. A aplicação a pessoal não-docente, a aluno e a docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo mandado instaurar a estes pelo diretor geral e àquele pelo presidente da FACIMED.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACIMED, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator obriga-se ao ressarcimento.

§5º. O CONSUP será a última instância em casos de matérias disciplinares.

Art. 158 Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACIMED.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 159 O corpo docente está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral ou escrita, considerada a gravidade do fato, quando faltar à urbanidade e à compostura nas suas relações com a presidência, diretorias, coordenações, docentes, funcionários e alunos ou descumprir de seus deveres funcionais;

II - suspensão na reincidência das faltas punidas com advertência por escrito ou insubordinação às determinações dos órgãos superiores;

III - demissão, nos casos previstos em lei.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso, ouvido o Diretor Acadêmico;

II - de suspensão, o Diretor de Acompanhamento e de Avaliação, ouvido o Presidente da FACIMED;

III - de desligamento institucional, o presidente da FACIMED.

§2º. Da aplicação das penas de advertência e suspensão, cabe recurso ao CEPEX, com efeito suspensivo e, de demissão, prevista neste capítulo, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSUP.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 160 Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência, oral ou escrita, quando: desrespeitar as autoridades constituídas da FACIMED; ofender funcionário ou aluno; perturbar a disciplina no recinto da instituição; danificar o patrimônio, com a obrigação da consequente indenização; for ímprobo na execução de atos ou trabalhos escolares, independentemente da conceituação atribuída pelo professor; praticar ou insinuar atos obscenos; vestir-se inadequadamente segundo os conceitos da ética, da moral e dos bons costumes.

II - suspensão, por escrito, quando: reincidir em falta punida com advertência; agredir aluno da instituição; danificar gravemente o patrimônio institucional com a condizente indenização obrigatória; praticar atos desonestos incompatíveis com a ética da instituição ou injúria, calúnia e ato de afronta em relação às autoridades constituídas institucionalmente, professores e funcionários e porte de arma;

III - desligamento da instituição, por escrito, quando: reincidir em falta punida com suspensão ou agressão a autoridades constituídas da instituição, membro do corpo docente ou funcionário, em decorrência das suas funções.

Parágrafo Único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da FACIMED.

Art. 161 De acordo com a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 162 As competências para aplicação das penalidades de advertência, suspensão e desligamento obedecem ao preconizado pelo artigo que trata da mesma matéria no capítulo anterior.

§1º. A aplicação de sanção que implique em desligamento das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo.

§2º. A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pela Presidência Institucional.

Art. 163 É cancelado o registro das sanções previstas neste regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência no mesmo ou em outro delito.

Art. 164 Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não poderá exercer o trancamento de matrícula durante esse tempo; porém, caso solicite a transferência, ela lhe será concedida na forma da lei e do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 165 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, ao disposto no Regimento Geral.

§1º. A aplicação das penalidades é de competência da Direção Administrativa da FACIMED, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência do Presidente da FACIMED.

§2º. É vedado aos membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização das autoridades constituídas.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 166 Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação stricto sensu é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. Ao concluinte de pós-graduação, em níveis de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão é expedido certificado.

Art. 167 Os graus acadêmicos são conferidos pela Presidência da FACIMED, ou por seu representante legal, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único. Ao concluinte que o requerer ou tiver impedimento na data fixada para a sessão solene, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença das autoridades constituídas e de testemunhas, em local e data determinados.

Art. 168 A FACIMED confere as seguintes dignidades:

- I - Professor Emérito;**
- II - Professor Honoris Causa;**
- III - Ex-aluno Insigne.**

Parágrafo Único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A MANTIDA

Art. 169 A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral pela FACIMED, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 170 Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACIMED, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da FACIMED, podendo delegá-la no todo ou em parte ao presidente, mediante aprovação do seu Conselho Fiscal.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora:

- I - O orçamento anual da FACIMED;**

- II - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas não previstas no orçamento anual ou que extrapolem os limites fixados ao presidente;
- III - a admissão e dispensa de pessoal de alto cargo executivo;
- IV - a ratificação do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), aprovado pelo CONSUP;
- V - a instituição de prêmios como estímulo à produção intelectual de acadêmicos.

Parágrafo Único. As alterações parciais ou totais deste Regimento cabem consulta ao Conselho da Mantenedora.

Art. 171 Compete à Mantenedora designar, na forma do Regimento Geral e do seu Estatuto, o seu Presidente.

Art. 172 Cabe ao Presidente da FACIMED a designação dos ocupantes dos cargos ou funções de Direção e assessoramento da FACIMED.

TÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Art. 173 Os recursos financeiros da FACIMED são provenientes de dotações que forem atribuídas no orçamento da Mantenedora; subvenções de entidades públicas ou privadas, mensalidades pagas pelos alunos e doações e legados.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174 Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 175 Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo Único. As relações entre o aluno, a FACIMED e a Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Presidência da FACIMED, ou por seu representante legal, obedecidos este Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 176 Este Regimento só é alterado com aprovação do Conselho Superior (CONSUP).